PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 110 .....
PROJETO DE LEI.... 1.4.96...
AUTORIA.....: Executivo
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição..... Pág.....
Data...../...../.....

LEI Nº 102/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **PARANÁ ENGENHARIA LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **PARANÁ ENGENHARIA LTDA.**, CGC/MF 76.558.295/0001-88, os **lotes de terras sob nº 05** e **06** (cinco e seis) da **quadra nº 04** (quatro), com **área de 4.302,75 m²** da planta do **Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa**, implantado nos lotes nº 1-C/A-1/2-REM., da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade da Municipalidade, conforme matrículas originárias nºs3.485, 7.085 e 7.086 do CRI - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local sua sede, a qual atuará no ramo de construção civil.

Parágrafo Único - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste Artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão da área doada ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 dias do mês de outubro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal